

de práticas de governança, observada a necessidade e a especificidade destas instâncias.

Art. 17. Compete ao Comitê de Governança e Gestão (CGG):

- I – propor, discutir e recomendar a adoção de práticas de governança compatíveis com os mecanismos, diretrizes e princípios desta Política;
- II – incentivar e promover ações que visem aprimorar o monitoramento de resultados no Tribunal, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aperfeiçoamento do processo decisório;
- III – promover o alinhamento entre o planejamento estratégico e a execução orçamentária;
- IV – avaliar propostas de alterações da estrutura, competência, organização e funcionamento das unidades do Tribunal;
- V – promover a gestão de riscos;
- VI – incentivar a comunicação ampla, voluntária e transparente, com o público interno e externo, sobre metodologias, resultados de trabalhos desenvolvidos e boas práticas de governança;
- VII – promover ações de disseminação dos planos, políticas e demais instrumentos normativos do Tribunal; e
- VIII – fomentar a adoção de programa de compliance.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Política de Gestão de Riscos, a ser elaborada pelo Tribunal, terá objetivo de reforçar os mecanismos de governança.

Art. 19. O Comitê de Gestão Estratégica (PORTARIA nº 30.812, 04 de março de 2016) e o Comitê de Gestão Operacional (PORTARIA nº 32.171, de 09 de março de 2017), ficam extintos.

Art. 20. O Presidente (a) do Tribunal fica autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução e a dirimir os casos omissos.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 23 de novembro de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 19.570

(Processo nº TC/012095/2023)

Arquivamento. Instauração Indevida.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando a manifestação da SECEX atestando que a pensão especial objeto dos presentes autos já foi devidamente registrada nesta Corte de Contas mediante Acórdão nº 62.795/2021, processo n. TC/013644/2021, restando portanto, configurada a instauração indevida; e Considerando, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº5.945, desta data, RESOLVE, unanimemente:

RESOLUÇÃO Nº 19.564

(Processo nº TC/017087/2023)

Reconhece a incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória e determina a extinção com o consequente arquivamento dos processos relacionados no anexo único.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando a prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário, resultado da progressiva alteração do alcance do §5º do art. 37 da Constituição Federal procedida pelo Supremo Tribunal Federal, cujo desfecho resultou no julgamento da ADI 5509;

Considerando a Resolução TCE/PA n. 19.503, de 23 de maio de 2023, que regulamentou, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória, nos moldes determinados na ADI 5509 e na Lei nº 9.873/1999;

Considerando o transcurso do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, conforme previsão do art. 2º da Resolução TCE/PA nº 19.503/2023, nos processos cuja instrução preliminar não foi concluída na forma do art. 64 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovado pelo Ato n. 63/2012;

Considerando os princípios da celeridade, economia processual e racionalização administrativa; e

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº5.944, desta data,

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica reconhecida a incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória, com a extinção e o consequente arquivamento dos processos relacionados no Anexo Único desta Resolução, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA nº 19.503/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 21 de novembro de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 19.564

ANEXO ÚNICO

Nº Processo	Classe/Subclasse	Unidade Jurisdicionada	Assunto
TC/503870/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO - CONVÊNIO	FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FADESP	E T.ADDITIVO SEIUDH No. 13-B/2008, R\$ 413.367,50
TC/511868/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO - CONVÊNIO	FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FADESP	ET.ADDITIVO Nº 044/2007, R\$ 2.527.053,74
TC/515472/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO - CONVÊNIO	CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSORA RUTH ROSITA DE NAZARÉ GONZALEZ	SEDCU No. 306/2008, R\$ 91.500,00.
TC/518459/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO - CONVÊNIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIJA	SEDCU No. 125/2010, R\$ 297.000,00
TC/523481/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO - CONVÊNIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA	SEDCU No. 11/2010, R\$ 226.209,18.
TC/524087/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO - CONVÊNIO	FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FADESP	E T.ADDITIVOS SEDECT No. 062/2007, R\$ 5.765.000,00.
TC/528805/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO - CONVÊNIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM	E T.ADDITIVOS SESPA No. 32/2008, R\$ 4.000.000,00

Art. 1º Ficam autorizados o arquivamento e baixa dos sistemas do processo nº TC/012095/2023 em decorrência da sua instauração indevida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 23 de novembro de 2023.

Protocolo: 1014348

RESOLUÇÃO Nº 19.568

(Processo nº TC/020051/2023)

Aprova o Plano Anual de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o exercício de 2024.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando sua competência de deliberar sobre matéria administrativa interna, especialmente sobre plano de fiscalização, conforme disposto no art. 12, II, g do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovado pelo Ato nº. 63, de 17 de dezembro de 2012;

Considerando que, consoante disposto no art. 133 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, os processos de prestação de contas serão instruídos preliminarmente pela Secretaria de Controle Externo mediante instrumentos de fiscalização, consubstanciados no Plano Anual de Fiscalização e em ato normativo próprio;

Considerando que, conforme previsão do art. 73 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, as auditorias programadas, os acompanhamentos e os monitoramentos obedecerão ao Plano Anual de Fiscalização (PAF) elaborado pela Secretaria de Controle Externo, a ser aprovado pelo Tribunal Pleno até o dia 1º de dezembro de cada ano para vigorar no exercício seguinte; e Considerando, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº5.945, desta data, RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Fiscalização (PAF) do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) para o exercício de 2024 nos termos desta Resolução.

Art. 2º O PAF será executado pelas Unidades da Secretaria de Controle Externo (Secex), que poderão contar com o auxílio de outras unidades do TCE/PA, conforme disposto no art. 60, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º. A coordenação, o acompanhamento e o monitoramento do PAF ficam a cargo da Secex, que poderá reprogramá-lo sem reduzir o quantitativo inicialmente previsto, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. A Secex elaborará relatório trimestral e anual a respeito do acompanhamento e monitoramento da execução das metas programadas no PAF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 23 de novembro de 2023.

Protocolo: 1014363